



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça

LII Concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

PROVA ESCRITA ESPECIALIZADA
GRUPO TEMÁTICO V

QUESTÃO 1 (valor 1,5 pontos)

O inciso X do clássico Decálogo do Promotor de Justiça (J. A. César Salgado – II Congresso Interamericano do Ministério Público, em Havana/Cuba, 1957) tem a seguinte redação: “Sê independente. Não te curves a nenhum poder, não aceites outra soberania, senão a Lei”. Por sua vez, a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988, fez constar em seu artigo 127, §1º dentre os princípios institucionais do Ministério Público a “independência funcional” e a “unidade”. **Disserte sobre cada um desses princípios e a compatibilização entre eles, inclusive, utilizando-se de uma análise crítica sob a perspectiva deontológica do referido inciso X do Decálogo frente ao artigo 127, caput da Constituição da República.**

- O que se pretendeu foi que o candidato efetuasse um paralelo entre o princípio da independência funcional, como garantia de uma atuação indene e autônoma do órgão de execução do Ministério Público - instituição componente da estrutura estatal - frente a qualquer poder ou órgão, externo ou interno, em prol de sua missão constitucional, garantia esta que conceitualmente se encaixa muito bem nos termos do inciso X do Decálogo do Promotor de Justiça, e o princípio da unidade, que, classicamente, se construiu apenas em um prisma processual, de ser cada membro representante do Ministério Público em sua atuação, de modo a se substituírem, desde que dentro de suas atribuições recíprocas, como a própria instituição e não seu representante, daí decorrendo o princípio da indivisibilidade. Todavia, a compatibilização não pode passar ao largo das atribuições constitucionais fixadas no artigo 129, caput da Constituição da República de 1988, que define a responsabilidade do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em clara demonstração do compromisso ontológico com o corpo social e seus interesses. Desse modo, a independência funcional é garantia primeiramente da sociedade e não do órgão de execução do Ministério Público, motivo pelo qual o princípio da unidade ganha uma conotação política, no sentido de se obedecer a um planejamento adequado, coordenado e democrático da instituição em busca de seu objetivo, principalmente através de seus planos de atuação, previstos expressamente em suas leis orgânicas, que a todos vinculam.

QUESTÃO 2 (valor 3 pontos)

Marcelo Pedroso Goulart utiliza-se da expressão “uso democrático do direito” para falar da aplicação e interpretação da normatividade de maneira contextualizadora, sendo tal normatividade “apenas um dos indicadores do justo”, devendo “ser trabalhada à luz das pressões axiológicas da sociedade e da pauta de valores que informa o operador, o mesmo ocorrendo na interpretação do fato”.

Joaquim Herrera Flores diz que, para a construção de uma teoria crítica dos direitos humanos, deve-se abandonar o paradigma da “negatividade dialética”, de corte hegeliano. Tal paradigma implica simplesmente negar e desqualificar “todos os pressupostos teóricos e práticos das formas tradicionais – hegemônicas e dominantes – de abordar os direitos humanos”. Em contrapartida, propõe o paradigma da “afirmação ontológica e axiológica”, que implica, como método, a reapropriação dessas formas como via de positivação das práticas sociais, com uma abordagem teórica e da *práxis* numa perspectiva crítica e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça

contextualizada, “ampliando suas deficiências e articulando-as com tipos diferentes de práticas de maior conteúdo político, econômico e social”.

No modelo constitucional brasileiro e na construção política que se desenvolve a partir de então, o Ministério Público sedimenta-se cada vez mais como um agente de transformação social. A partir dessas premissas, indaga-se: quais são os limites de atuação e de compromisso do Ministério Público com o projeto democrático da Constituição de 1988, principalmente fugindo das armadilhas da ideologia, para a construção de alternativas reais no sentido do desenvolvimento político, social e econômico? Comente.

- Pretendeu-se do candidato que ele desenvolvesse um raciocínio no sentido de modular a atuação dos órgãos de execução do Ministério Público a partir das suas atribuições constitucionais (art. 127, *caput* da Constituição da República) e dos princípios fundantes e objetivos fundamentais da República brasileira (arts. 1º e 3º), notadamente a soberania popular, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, todos na construção de uma sociedade livre, justa e solidária, com garantia do desenvolvimento nacional visando à erradicação da pobreza e a marginalização a partir da redução das desigualdades sociais e regionais, mas num viés de coletividade, em que devem ser afastados os preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, inclusive quanto ao acesso aos bens da vida. Uma atuação pró-ativa, com base na realidade e transformadora, fazendo do espaço judicial apenas mais um dos instrumentos para construir o projeto democrático constitucional, tendo como limite a ordem jurídica constitucional, não aferrado à normatividade, permitindo e se permitindo atuar de maneira participativa e em participação popular, reconhecendo as diferenças e colocando o outro, principalmente quanto às suas crenças e maneiras de pensar o mundo, no mesmo patamar que as suas circunstâncias, tendo como parâmetro a dignidade humana, construindo junto com o corpo social as linhas e realinhamentos desse processo.